



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 30/2011
PA N.º. 713/2011

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL
MARANHÃO (OAB-MA).**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Arcinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CEDENTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário de Andrade Macieira, OAB/MA nº 4217, CPF: 471.224.043-15, RG: 903540, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóveis, de acordo com o despacho à fl.07 do PA n.º 713/2011, e de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.245/91 e art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636/98 mediante as cláusulas, condições e obrigações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de sala no primeiro andar do prédio do Fórum "Astolfo Serra", localizado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, nesta cidade.

Parágrafo Único: Fica destinada a área de 42,34m2, localizada no primeiro andar do prédio do Fórum "Astolfo Serra", para instalação de Posto para a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A presente Cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste, podendo, a critério do **CEDENTE**, mediante aditivos, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL

A área do imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de Posto para a **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único: Constituirão infrações contratuais a cessão do presente contrato, o empréstimo, a sublocação total ou parcial, ou utilização do imóvel cedido para outra destinação que não a indicada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CEDENTE:

I - Fornecer à **CESSIONÁRIA** descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

II- A CEDENTE elaborará vistoria constando fotos que caracterizem as condições do imóvel cedido para posterior entrega à **CESSIONÁRIA**;

III - O Laudo de Vistoria será rubricado pelas partes, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

IV - Facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área restrita, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento, sempre com a aquiescência do Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I - Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste contrato.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II - Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;

III - Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;

IV - Responder, durante a vigência do empréstimo em cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura e limpeza do imóvel;

V - Restituir a área emprestada ao final da vigência do termo ou quando solicitada, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características, consoante Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração pelo uso, ficando a cargo da **CESSIONÁRIA** as despesas previstas no inciso IV da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

A **CESSIONÁRIA**, somente mediante autorização do **CEDENTE**, por escrito, poderá promover as modificações e/ou benfeitorias necessárias e destinadas à adaptação do imóvel ao seu uso, desde que não afetem a estrutura do prédio ou fachada e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais e regimento interno aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

Fica assegurado à **CESSIONÁRIA** renunciar, a qualquer tempo, o direito de uso que lhe é conferido pelo presente instrumento, sem a incidência de multa ou infração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA**, em caso de renúncia do direito de uso de que trata esta cláusula, obriga-se a devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que recebeu, devidamente pintado, observado sua cor original, e com as suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, consoante Laudo de Vistoria rubricado entre as partes no ato de recebimento do imóvel, sob pena de responder pelos gastos que o **CEDENTE** vier a fazer para a sua total reparação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pela conveniência da Administração, bem como pela inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, respondendo o **CESSIONÁRIO** por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DO IMÓVEL

Em caso da retomada do imóvel, por não ser mais do interesse do **CEDENTE** a manutenção da Cessão, fica este obrigado a notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CESSIONÁRIA** declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O **CEDENTE** reconhece que as instalações feitas pela **CESSIONÁRIA** serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a afixar na área cedida, anúncios, placas e siglas referentes à finalidade da cessão, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís, 05 de agosto de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Maranhão (OAB-MA)

Testemunhas:

1) *Letícia Saraiva*
RG/CPF nº 196981783-68

2) *Letícia Saraiva*
Letícia M. Costa Saraiva
RG/CPF nº **Analista Judiciário**
Mat. 30516921

